



## DECRETO Nº 30389

de 24 de janeiro de 2013.

**Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos pedidos de impugnação ou revisão do lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana - ISPTU, exercício de 2013.**

**CARLOS CHNAIDERMAN, PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições das Leis Municipais n/s. 6.793/2010 e 7.087/2012 e o constante no processo administrativo nº 53.997/2003;

### DECRETA:

**Art. 1º** O sujeito passivo da obrigação tributária poderá requerer pessoalmente ou através de terceiros, mediante procuração com poderes específicos, a revisão ou impugnação de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2013.

~~**Parágrafo único.** Os pedidos de revisão ou impugnação dispostos no caput deste artigo serão conhecidos e analisados com efeito suspensivo, quando protocolados até a data de 31 de janeiro de 2013, fixada no Decreto Municipal nº 30.387, de 21 de janeiro de 2013.~~

**Parágrafo único.** Os pedidos de revisão ou impugnação dispostos no caput deste artigo serão conhecidos e analisados com efeito suspensivo, quando protocolados até a data de 28 de fevereiro de 2013, fixada no Decreto Municipal nº 30.387, de 21 de janeiro de 2013. ([Parágrafo único alterado pelo Decreto nº 30404/2013](#))

**Art. 2º** Excepcionalmente, para o exercício de 2013, os pedidos ingressados fora deste prazo serão analisados com o fim exclusivo de identificação de erro manifesto porventura existentes no lançamento de IPTU-2013.

**§ 1º** A análise de que trata o caput deste artigo não comportará efeito suspensivo.

**§ 2º** Identificado o erro manifesto, o procedimento de revisão do lançamento será iniciado **de ofício** pela Fazenda Municipal, conforme disposto no artigo 30, da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto considera-se erro manifesto quando ocorrerem as hipóteses de:

- I - fixação errônea de base de cálculo ou de quaisquer outros elementos constitutivos do lançamento;
- II - erro nos dados de cadastramento de imóvel; e
- III - outros erros que possam interferir diretamente no valor do lançamento do IPTU-2013.

**Art. 4º** Nos casos de reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do artigo 1º deste Decreto, ou de revisão de ofício efetuada por identificação de erro manifesto, o IPTU-2013 poderá ser lançado em até vinte e quatro parcelas, sendo cada uma delas não inferiores a 50 UFG (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), sem

prejuízo da concessão do desconto de 10% (dez por cento), quando pago em cota única, nos exatos termos do que dispõe o artigo 34 da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** O desconto de 5% (cinco por cento) concedido para o contribuinte adimplente, conforme dispõe o artigo 33, § 3º, da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010, incluído pela Lei Municipal nº 7.087, de 20 de dezembro de 2012, somente será aplicado aos pedidos tempestivos e procedentes, protocolados nos termos do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 6º** Os pedidos meramente protelatórios ou julgados improcedentes e ainda os casos de impugnações intempestivas sem revisão de ofício, terão mantidos todos os dados do lançamento original do IPTU-2013.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de janeiro de 2013.



**CARLOS CHNAIDERMAN**  
Prefeito Municipal  
em exercício

**NESTOR CARLOS SEABRA MOURA**  
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

**Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES**  
Secretário de Governo

**ADRIANA GALVÃO FARIAS**  
Gestora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 25 de janeiro de 2013.  
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 30404/2013